Em 22 de julho de 2020.

Mensagem nº 31/2020

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 28/07/2020
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que "Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar n° 606, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de cemitérios e adota providências correlatas".

A propositura do projeto de Lei Complementar se dá em virtude do grande número de exumações realizadas no município e que após o período de 3 (três) anos ainda não estão totalmente decompostos, tendo em vista que a renovação automática conforme a lei, vem causando a redução de lóculos disponíveis para sepultamentos, comprometendo a prestação de serviços funerários.

Diante da situação mencionada acima, faz-se necessária a utilização de acelerador de decomposição para diminuir o tempo de ocupação dos lóculos após a extinção dos prazos legais.

Contudo a aprovação da Lei em comento irá proporcionar benefícios na prestação de serviços funerários, visto que é um tema delicado uma vez que envolve sentimentos.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

MINUTA

Lei Complementar N° 025/2020
DE __ DE _____ DE 2020

"ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 606, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CEMITÉRIOS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em sua _____ Sessão Ordinária, da _____ Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em ____ de _____ de 2020, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Do Capítulo IX da Lei Complementar nº 606, de 09 de dezembro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Ocorrerá a prorrogação de prazo para uso de sepulturas, por no máximo até dois anos, independente de pagamento de taxa, nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por não estar ainda terminada a destruição da matéria orgânica.

§1°. O prazo concedido prevista no "caput" será analisado pela administração do cemitério ou funcionário por ele designado.

§2°. Caso houver grande número de exumações realizadas e que após o período de 03 (três) anos ainda não estão totalmente decompostos, tendo sua renovação automática conforme a lei, e que venha causar a redução de lóculos disponíveis para sepultamentos, comprometendo a prestação de serviços funerários, poderá a Administração Pública utilizar acelerador de

decomposição para diminuir o tempo de ocupação dos lóculos após a extinção dos prazos legais.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos ___ de _____ de 20___, ano quinquagésimo quarto da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos ___ de ____ de 2020.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo nº _____/2020